



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/21
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1591-1/2024

1º. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa concessionária autorizada para realizar 2ª revisão de manutenção corretiva e revisão preventiva, com fornecimento de peças para as seguintes máquinas: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XCMG/XE180BR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG/XW180BR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA MODELO XCMG/XE180BR CHASSI XUG01800KRPA00261

Categoria Econômica Material de Consumo 3.3.90.30.00 FICHA Nº 527

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	V.UNT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DE MOTOR 15W40 20L	01	R\$ 799,00	R\$ 799,00
02	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	01	R\$ 317,00	R\$ 317,00
03	FILTROS DE COMBUSTÍVEIS BLINDADO	01	R\$ 274,00	R\$ 274,00
04	MICROFLEX SUBSTÂNCIA ATIVA SISTEMA DIES	01	R\$ 383,00	R\$ 383,00
05	FILTRO ELEMENTO DE COMBUSTÍVEL ESCAVADEIRA	01	R\$422,00	R\$422,00
06	MICROLOGIC PREMIUM 989 LIMPADOR SISTEMA INJ.	01	R\$458,00	R\$458,00
07	ESTOPA DE PANO	10	R\$5,00	R\$50,00
08	LIMPADOR UNIVERSAL	01	R\$152,00	R\$152,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS				R\$ 2.855,00

Categoria Econômica Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 FICHA Nº 543

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V.UNT.	VALOR TOTAL
01	REVISÃO XCMG – 0250 HORAS	8	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL DE SERVIÇOS				R\$ 3.500,00

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA MODELO XCMG/XW180BR CHASSI XUG01800PRPA00257

Categoria Econômica Material de Consumo 3.3.90.30.00 FICHA Nº 527

ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QUANT	V.UNT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DE MOTOR 15W40 20L	01	R\$ 799,00	R\$ 799,00
02	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR	01	R\$ 317,00	R\$ 317,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

03	FILTROS DE COMBUSTIVEIS BLINDADO	01	R\$ 274,00	R\$ 274,00
04	MICROFLEX SUBSTÂNCIA ATIVA SISTEMA DIES	01	R\$ 383,00	R\$ 383,00
05	FILTRO ELEMENTO DE COMBUSTÍVEL ESCAVADEIRA	01	R\$ 422,00	R\$ 422,00
06	MICROLOGIC PREMIUM 989 LIMPADOR SISTEMA INJ.	01	R\$ 458,00	R\$ 458,00
07	ESTOPA DE PANO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
08	LIMPADOR UNIVERSAL	01	R\$ 152,00	R\$ 152,00
TOTAL GERAL DE PEÇAS				R\$ 2.855,00

Categoria Econômica Serviços de Terceiros 3.3.90.39.00 FICHA N° 543

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	V.UNT.	VALOR TOTAL
01	REVISÃO XCMG – 0250 HORAS	8	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL DE SERVIÇOS				R\$ 3.500,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais)**, conforme apresentado na tabela acima.

2º. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

a) Justifica-se a contratação deste serviço devido à necessidade de manutenção e o preço estimado é de **R\$ 12.710,00 (doze mil setecentos e dez reais)**. Sendo esta a segunda 2ª revisão de ambos equipamentos, a qual será feito na concessionária autorizada mantendo assim a garantia.

b) A manutenção das escavadeiras é fundamental para que permaneçam em condições ideais de operação, com máxima eficiência e segurança, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando falhas futuras durante o período de garantia. Realizar este serviço aumenta a vida útil, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo, bem como equipamentos com a manutenção em dia gasta menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral.

3º. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1. As necessidades referentes à manutenção e revisão dos equipamentos **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XCMG/XE180BR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG/XW180BR**, objeto deste Termo de Referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que encontra-se pormenorizada em Estudo Técnico Preliminar e em tabela na seção 1.1.

3.2. Toda a revisão e manutenção deverá seguir os parâmetros adequados para a conservação do equipamento e assegurar a garantia. ([CDC - Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990](#))

4º.A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5º. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir da data da autorização de fornecimento.

5.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

5.3. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção, a contratada deverá disponibilizar as peças novas necessárias para a manutenção corretiva dos veículos.

6º.SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a) Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto (serviço), erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência:

II - Multas:

b) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do objeto (serviço), limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Termo de Referência, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto (serviço) e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto (serviço), não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

1. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

1.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

7. DO RECEBIMENTO

7.1 Após a Contratada informar a conclusão dos serviços, estes serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do veículo na oficina da Contratada, pelo responsável pela gestão do contrato, quando será verificado o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto (serviço) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

8.2 Da habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação Jurídica e Fiscal:

8.3.1 provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.3.2 provas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.7 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual

8.3.8 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
SECRETARIA GERAL GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
SEGEAD

8.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características conforme descrita neste termo, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela seguinte dotação:

Categorias econômica: 3.3.90.30.00 ficha nº 527 – material de consumo;

Categorias econômica: 3.3.90.39.00 ficha nº 543 – serviço de terceiros.

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1- Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada a Secretaria emitente deste termo.

12.2- Após analisado e autorizado não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço ou entrega do objeto, deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

12.3- Fica estabelecido o Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé- RO, para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

São Francisco do Guaporé-RO, 24 de outubro de 2024.

ANDREIA FERNANDA FÉBA

Equipe de Apoio
Portaria nº 420/2024